

Registro de Candidatos 2022



Venham voar conosco!

Diário de Bordo	
Assunto	Página
Legislação Eleitoral	3
Requisitos do Partido ou da Federação	4
Convenções Partidárias	4
Coligações	5
Abertura de Conta Bancária	7
Quantidade de Candidatos	8
Requisitos para ser Candidato	11
Desincompatibilização	13
Reeleição	14
Número de Identificação de Candidatos e Legendas	14
Nome do Candidato	16
Homonímia	16
Dados e Documentos para o Registro de Candidatos	17
Processamento do Registro	22
Impugnação / Notícia de Inelegibilidade	23
Julgamento do Pedido de Registro no TRE	24
Recurso no TSE	26
Cancelamento do Registro	26
Substituição de Candidato	27
Disposições Finais	29
Anexos	30

Companhia Aérea:

TRE-BA / Secretaria Judiciária (SJU) / Coordenadoria de Registros e Informações Processuais (CORIP) / Seção de Gerenciamento de Registro de Dados Partidários e de Candidatos (SERPAC)

Telefones: 3373-7165/7166 - (71) 98799-4038 (whatsapp)

Tripulação:

- Jonas de Oliveira Dias Junior / Celma Maria Ferreira da Silva Lemos
- Telma Beatriz Santana Meira / Agnes Pinheiro Silva



Atenção, senhores passageiros! Bem-vindos à nossa cartilha **Registro de Candidatos - 2022!** Sobrevoaremos as principais informações em torno do processo de registro de candidatos. Vale ressaltar que as eleições se realizarão, simultaneamente, em todo o País, **no dia 2 de outubro de 2022**. Teremos Eleições Majoritárias (Presidente e Vice; Governador e Vice; Senador e dois Suplentes) e Proporcionais (Deputados Federais e Estaduais). Garantimos que a viagem será prazerosa e instrutiva, por isso apertem os cintos e boa viagem!



Informações interessantes sobre o voo!

Nossa cartilha foi desenvolvida utilizando a legislação abaixo:

- Código Eleitoral - Lei nº 4.737/65.
- Lei Complementar nº 64/90 - Estabelece casos de inelegibilidade, prazos de sua cessação e determina outras providências.
- Lei nº 9.096/95 - Dispõe sobre partidos políticos e regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.
- Lei nº 9.504/97 - Estabelece normas para as eleições.
- Resolução TSE nº 23.571/2018 - Estabelece instruções para fundação, organização, funcionamento e extinção dos partidos políticos.
- **Resolução TSE nº 23.674/2021 - Fixa o calendário eleitoral para o pleito de 2022.**
- **Resolução TSE nº 23.609/2019 - Dispõe sobre a escolha e o registro dos candidatos para as eleições (com os ajustes promovidos pela Res.-TSE nº 23.624/2020 em cumprimento ao estabelecido pela EC nº 107/2020).**





Vamos nos preparar para o embarque!

O QUE O PARTIDO POLÍTICO PRECISA PARA PARTICIPAR DAS ELEIÇÕES?

1. Estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral *até 2 de abril de 2022 (6 meses antes das eleições)*;
2. Órgão de direção estadual constituído e anotado no TRE *até a data da convenção para escolha dos candidatos (que ocorrerá entre 20 de julho e 5 de agosto de 2022)*.
3. Federação registrada no TSE **até 31 de maio (apenas para as eleições 2022)**, com pelo menos um partido com órgão estadual anotado no TRE até a data da convenção.

➤ Importante saber que o órgão partidário que se encontrar suspenso até a data da convenção, estará impedido de participar das eleições, ainda que integre federação.



Já que tocamos no assunto, falemos sobre as CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Qual o objetivo das convenções?

- Decidir sobre a escolha dos candidatos, a formação de coligações, fixar o limite de gastos dos candidatos e sortear os números com os quais concorrerão. **Tudo isso deve ser registrado em Ata e assinado pelos presentes.**

Logo depois, a ata e a lista serão digitadas no Sistema de Candidaturas - Módulo Externo (Candex), e transmitida via Internet pelo próprio Candex ou entregue no TRE em mídia, até o dia seguinte ao da realização da convenção.

O TRE publicará e juntará ao pedido de registro. É bom lembrar que o livro onde serão registradas a Ata e a Lista de Presença deve ser aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral. **Na ausência dele será considerado o registro da ata do CANDEX.**

- Se o estatuto do partido não fizer menção às normas para a escolha e substituição de candidatos e formação de coligações, o órgão nacional decidirá e publicará a decisão no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) **até 180 dias antes da eleição (5 de abril de 2022)**. Depois disso, é só comunicar ao TSE antes da realização das convenções.

➤ **Importante lembrar:** O Sistema CANDEX fica disponível nos sites dos TRE's e só pode ser usado por meio de chave de acesso obtida por partidos e federações no SGIP - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - Módulo Externo.

As convenções ocorrem em que período?

- 20 de julho a 5 de agosto e podem ser de forma presencial, virtual ou híbrida. A convenção da federação deve ocorrer de forma unificada pelos partidos integrantes.

Em que local podem ser realizadas?

- Em algum espaço particular ou podem usar gratuitamente prédios públicos, desde que comuniquem ao responsável pelo local, **no mínimo, uma semana antes do evento**. Havendo coincidência de data, terá prioridade o que solicitar primeiro.



Viajaremos com acompanhantes!

Como são formadas as Coligações nesta Eleição?

- Os partidos políticos e as federações só podem formar coligação para a Eleição Majoritária; não há mais coligação para a Eleição Proporcional.



E sobre os nomes das coligações o que é interessante saber?

- Cada coligação terá um nome específico, podendo ser, inclusive, a junção de todas as siglas dos partidos que a integram. Veja como podem ser:

Sendo os partidos (A), (B) e (C), o nome pode ser Coligação A/B/C.

- Não é permitido nome de coligação que coincida, inclua ou faça referência a nome ou número de candidato, ou contenha pedido de voto para o partido. **Observe abaixo exemplos que não são permitidos:**

- COLIGAÇÃO AGORA É A VEZ DE FULANO;
- COLIGAÇÃO MEU VOTO É DE SICRANO.

- O TRE decidirá sobre nomes iguais de coligações, levando em consideração as regras sobre a homonímia de candidatos, explicadas mais adiante.

Quais as semelhanças entre coligação, federação e partido isolado?

- Desde a realização da convenção até a diplomação dos eleitos, as coligações gozam dos direitos e tem as mesmas obrigações dos partidos e das federações no que se refere ao processo eleitoral, funcionando como um só partido no seu relacionamento com a Justiça Eleitoral.

- Da data da convenção até o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos, o partido ou a federação só poderá agir isoladamente para questionar a validade da própria coligação.



Quem representa a coligação?

- Nas Eleições 2022 os partidos e as federações integrantes de coligação designarão:

> **para sua representação e para o trato de seus interesses, no tocante ao processo eleitoral** - um (a) representante com atribuições equivalentes às de presidente de partido;

> **para representação perante a Justiça Eleitoral** - o (a) representante acima referido (a) ou até 4 delegados perante o TRE e 5 junto ao TSE.



Quando é que uma Coligação pode ser anulada?

- Os órgãos superiores do partido ou da federação podem anular a decisão de formação de uma coligação feita por um órgão inferior, anulando os atos praticados por aquela, quando for contrariado o definido pela convenção nacional.
- A anulação deve ser comunicada ao TRE até 30 (trinta) dias após a data limite para o registro de candidatos (15 de setembro de 2022).
- Se houver necessidade de escolher novos candidatos, por motivo de anulação, o pedido de registro dos substitutos deve ser apresentado ao TRE nos 10 dias seguintes à data que foi decidida a anulação, correndo contra o tempo porque a data da eleição se aproxima!



Compra das passagens!

Quem vai ser candidato é obrigado a abrir conta bancária?

- Sim. Todos os candidatos são obrigados a abrir conta bancária, mesmo que não efetuem nenhuma operação financeira, não podendo utilizar conta preexistente.

E os candidatos a vice?

- Candidatos que renunciaram ao registro antes do fim do prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão do CNPJ de campanha e que não arrecadaram recursos nem fizeram gastos ficarão também dispensados de abrir conta bancária. Vice e suplentes não são obrigados a abrir conta bancária específica, mas se fizerem isto terão que apresentar seus extratos bancários na prestação de contas dos titulares.



Em que momento a conta deve ser aberta?

- A abertura da conta dos candidatos está vinculada ao Cnpj que é atribuído pela Receita Federal. O Cnpj é gerado automaticamente em até 3 dias a partir da recepção do registro de candidatos no Sistema de Candidaturas da Justiça Eleitoral. Os candidatos, então, deverão abrir conta no prazo de 10 dias da concessão do CNPJ.

Quais os documentos necessários para abertura da conta-corrente?

- O candidato deve levar ao banco:

- 1** - Requerimento de Abertura de Conta Bancária (disponível na página do TRE, na Internet);
- 2** - Comprovante de inscrição no Cnpj para as eleições (acessível na página da Secretaria da Receita Federal, na Internet);
- 3** - Nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária;
- 4** - Documentos pessoais (RG, CPF) e
- 5** - Comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, etc.)

Mas, atenção: É muito importante lembrar que, posteriormente, todo candidato é obrigado a apresentar sua prestação de contas de campanha, mesmo que não tenha feito nenhuma movimentação financeira ou que recaia nas hipóteses de indeferimento, desistência, substituição ou renúncia. Até mesmo o candidato que venha a falecer deverá ter sua prestação de contas apresentada pelo partido.



Número de passageiros no voo.

Qual a QUANTIDADE DE CANDIDATOS A SEREM REGISTRADOS?

- Nas **Eleições Majoritárias de 2022** cada partido, federação ou coligação poderá registrar um candidato a Governador e respectivo Vice, e um candidato para o Senado Federal em cada Estado, com dois Suplentes.

- O registro de candidato a Governador e Vice será feito sempre em chapa única, ainda que indicado por uma coligação ou federação.

- O registro de candidato a Senador será acompanhado com os dois Suplentes, em chapa única.

- É proibido o registro de um mesmo candidato para mais de um cargo.



- Já quando se trata de **Eleições Proporcionais**, como não existe coligação, veja a explicação no quadro a seguir sobre o cálculo do número de vagas para a Câmara dos Deputados e Assembleia Legislativa:

➤ Cada partido ou federação pode registrar até 100% do número de vagas mais 1:

Cálculo do número de vagas da Câmara dos Deputados (deputados federais - BA)

100% de 39 + 1 = 40.

Cálculo do número de vagas da Assembleia Legislativa (deputados estaduais - BA)

100% de 63 + 1 = 64.

25



E se na convenção sobram vagas sem preencher?

- Se, nas convenções, o **partido** ou a **federação** não indicar o número máximo de candidatos ao qual tenha direito, os órgãos de direção dos respectivos partidos podem preencher as vagas não preenchidas, ou seja, as **VAGAS REMANESCENTES** até 2 de setembro de 2022.



Como entender a reserva de candidaturas por gênero?

- É simples. Cada partido ou federação deve preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero. Veja a explicação no quadro abaixo:

Exemplo: Um partido registrou 50% de candidaturas do gênero feminino e 50% do gênero masculino. Pode? Sim. O percentual máximo não foi ultrapassado (70%), consequentemente também não ficou abaixo da reserva mínima (30%).

É VALIOSO LEMBRAR: o cálculo dos percentuais de candidatos para cada gênero deve utilizar como base o número de candidaturas requeridas, inclusive para preenchimento de vagas remanescentes e substituição.



Atenção para a diferença nos seguintes cálculos:

* No cálculo de número de lugares a serem preenchidos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

* No cálculo de reserva de vagas para cada gênero, será igualada a um, qualquer fração resultante do mínimo estabelecido para um dos gêneros e será desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro gênero.

Na Bahia um partido decide lançar o número máximo de candidaturas a deputado estadual que é de 64 candidatos. Desses 64 candidatos, quantos podem ser lançados para cada gênero?

- Para o percentual menor aproxima-se qualquer que seja a fração:

$$64 \times 30\% = 19,2 = 20$$

- Para o percentual maior despreza-se qualquer que seja a fração:

$$64 \times 70\% = 44,8 = 44$$

* Não será permitida a inserção de candidatos fora dos percentuais estabelecidos para cada gênero, nem mesmo por ocasião do preenchimento das vagas remanescentes ou substituição.

* No caso de federações o percentual de gênero se aplica tanto para o todo quanto para cada partido integrante da federação.

* Extrapolar o número de candidaturas ou o limite mínimo/máximo por gênero é motivo de indeferimento do pedido de registro do partido ou da federação.



É preciso de passaporte e bagagem para viajar!

O QUE É NECESSÁRIO PARA SER CANDIDATO?

- Qualquer cidadão pode vir a ser candidato, desde que preencha alguns requisitos exigidos pela Constituição e pela Legislação Eleitoral.

Vejamos o que o candidato deve possuir:

a. *Nacionalidade brasileira*

b. *Pleno exercício dos direitos políticos*

c. *Alistamento eleitoral*

d. *Idade mínima*, levando em consideração a data da posse:

- Presidente, Vice-Presidente, Senador e Suplente - 35 anos;
- Governador e Vice-Governador - 30 anos;
- Deputado Federal e Estadual - 21 anos.



e. *Domicílio eleitoral no Estado, até 2 de abril de 2022.*

f. *Filiação partidária no partido até 2 de abril de 2022.* Vale lembrar que se houver fusão ou incorporação de partidos políticos após esta data, será considerada a data de filiação ao partido de origem.

Existem alguns candidatos que por ocupar um cargo específico têm prazo de filiação diferenciado. São eles:

- > **Magistrados, membros dos Tribunais de Contas e do Ministério Público:** para se candidatarem a cargo eletivo deverão se afastar definitivamente de suas funções até 6 meses antes das eleições e se filiar a um partido neste prazo.
- > **Militar da ativa:** não é exigida a filiação, sendo suficiente o pedido de registro de candidatura, após ser escolhido em convenção.
- > **Militar da reserva remunerada:** até 2/4/2022 (prazo normal)
- > **Militar que passa à inatividade após 2/4/2022, mas antes da convenção:** 48 horas após se tornar inativo.



Quem não pode ser candidato?



- Aquele que não preencher as condições de elegibilidade listadas acima e os inelegíveis mencionados abaixo:

a) os inalistáveis e os analfabetos;

b) os que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 64/90;

c) no território de jurisdição do titular: o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente, dos Governadores, dos Prefeitos ou de quem os tenha substituído dentro dos **6 meses antes do pleito**, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição;

d) aqueles declarados como tal por decisão judicial.

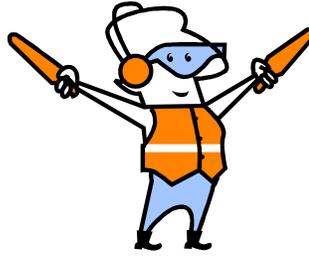


Observações interessantes sobre parentesco:

- O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente ou do Governador são inelegíveis para sua sucessão, salvo se este, não tendo sido reeleito, se desincompatibilizar **6 meses antes do pleito**.
- O divórcio ou a separação judicial, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade por parentesco tratada acima.

DICA: Vejam nos ANEXOS a interessante TABELA DE PARENTESCO!





O QUE É DESINCOMPATIBILIZAÇÃO?

- No meio eleitoral DESINCOMPATIBILIZAR significa afastar, interromper o exercício de um cargo ou função para se tornar elegível. Veja na tabela abaixo os que integram esse grupo:

> **Presidente, Governadores e Prefeitos, para concorrerem a outros cargos:** devem renunciar aos seus mandatos até 6 meses antes das eleições.

> **Magistrados, membros dos Tribunais de Contas e do Ministério Público:** devem se afastar definitivamente de suas funções, no prazo de 6 meses antes do pleito.

Exceção: membros do Ministério Público que optaram pelo regime de garantias e vantagens instituído antes da Constituição de 88.

> **Militar alistável:**

- contando **menos** de 10 anos de serviço: deverá se afastar da atividade;

- contando **mais** de 10 anos de serviço: será agregado pela autoridade superior e, se for eleito, passará automaticamente para a inatividade, assim que for diplomado.

Importante:

Deve ser feita comunicação imediata à autoridade a qual o militar esteja subordinado, nos seguintes casos:

. **pelo partido ou federação:** quando o escolher em convenção para candidato;

. **pelo TRE:** na oportunidade do deferimento do pedido de registro e por ocasião da diplomação.

ATENÇÃO! A tabela "Prazo de Desincompatibilização" (que enfoca as inelegibilidades), implementada com base no art. 14, §§ 5º a 7º da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 64/90, está disponível nos sítios do TSE e do TRE-BA na Internet (www.tse.jus.br e www.tre-ba.jus.br).





Quais as condições para a REELEIÇÃO de um Governador?

- Poderá concorrer à reeleição, somente uma vez, o mesmo acontecendo com quem o houver sucedido ou substituído no curso do mandato;
- Para concorrer a outro cargo deve renunciar ao mandato **até 6 meses antes das eleições**.
- Se for reeleito, não poderá se candidatar ao mesmo cargo, nem ao cargo de vice, na eleição seguinte nem mesmo em outro Estado.



Números do voo e do portão de embarque.

Vejamos os NÚMEROS de IDENTIFICAÇÃO dos CANDIDATOS e das LEGENDAS

Como é atribuído o número de cada Candidato?

- Por sorteio, na ocasião da Convenção do partido ou da federação. Deve ser registrado na Ata o seu resultado.

Que critérios são utilizados para atribuir números a cada cargo?

- Veja na tabela abaixo:

- * **Candidatos a Presidente e a Governador com seus Vices:** concorrem com o número identificador do partido;
- * **Candidato a Senador e seus Suplentes:** com o número do partido, seguido de um algarismo à direita;
- * **Candidato a Deputado Federal:** com o número identificador do partido, acrescido de dois algarismos à direita;
- * **Candidato a Deputado Estadual:** com o número identificador do partido, acrescido de três algarismos à direita.

- E no caso de candidatos de coligações é importante observar o seguinte:
- serão registrados com o número do respectivo partido.

Alguém tem direito a preferência no tocante aos números?

- Sim. No caso do **Partido** é assegurado o direito de manter o número de sua legenda na eleição anterior;
- Já o **Candidato** tem direito de manter o número que lhe foi atribuído na eleição anterior, para o mesmo cargo.
- Nas coligações o candidato a Vice concorre com o mesmo número do candidato a Governador, independente de serem do mesmo partido ou não. Essa regra vale para os casos de Senador e seus Suplentes e do Presidente e seu respectivo Vice.



E no caso de candidato de partido resultante de fusão?

- É permitido **manter o número** que lhe foi atribuído na eleição anterior, para o mesmo cargo, desde que o número do novo partido coincida com aquele ao qual pertencia;
- ou,
- pode manter**, para o mesmo cargo, **os dois dígitos finais do número** que lhe foi atribuído na eleição anterior (caso tenha concorrido a Deputado Federal) ou **os três dígitos** (na hipótese de ter concorrido a Deputado Estadual), se o número do novo partido não coincidir com aquele ao qual pertencia, e desde que outro candidato não tenha preferência sobre o número que vier a ser composto.





Dados importantes sobre a lista de passageiros.

O que é necessário saber sobre o NOME dos candidatos?

Sobre a sua escolha é valioso saber:

- O nome não poderá exceder 30 caracteres, incluindo os espaços entre os nomes, podendo ser: **a)** prenome; **b)** sobrenome; **c)** cognome; **d)** nome abreviado; **e)** apelido ou nome pelo qual é mais conhecido. - E também não será aceita opção que:

a) estabeleça dúvida quanto à identidade do candidato; **b)** atente contra o pudor; **c)** seja ridícula ou irreverente.

É bom saber: é proibido utilizar nome de urna com expressão ou sigla com qualquer órgão da administração pública, por isso não se pode usar Fulano da UFBA, Beltrano da PM, Sicrano da SUCOM, etc.

Algo importante a saber: No caso de **CANDIDATURAS COLETIVAS** o (a) candidato (a) poderá, na composição de seu nome para urna, anotar junto o nome do grupo ou coletivo social. Não pode ser anotado só o nome do grupo, deve vir também o do (a) candidato (a).



Vamos dar uma olhada nas regras sobre Homonímia (nomes iguais):

- Na ocorrência de dois ou mais nomes idênticos para constar da urna, a Justiça Eleitoral fará o seguinte:

a) poderá exigir do candidato prova de que é conhecido pela opção de nome indicado;

b) deferirá o registro do candidato que até **15 de agosto de 2022** esteja exercendo mandato eletivo, ou que tenha exercido mandato ou concorrido nos últimos **4 (quatro) anos** com o nome indicado, ou, ainda, seja **identificado pelo nome indicado** por sua vida política, social ou profissional;

c) *não se resolvendo a homonímia*, os candidatos serão notificados para que, **em 2 dias, cheguem a acordo** sobre os nomes a serem usados; e, em **não havendo acordo**, registrará cada candidato com o **nome e sobrenome** indicados no pedido de registro (a Justiça Eleitoral pode adaptar o nome dos candidatos para que caiba nos 30 caracteres já estabelecidos pelo sistema);

d) *indeferirá* todo pedido de variação de **nome coincidente com o de candidato à eleição majoritária**, salvo para candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente;

e) *deferirá ao candidato que tenha requerido primeiro*, na hipótese de não haver preferência entre candidatos que indicaram opção da mesma variação nominal.

Importante: se as certidões apresentadas forem positivas por causa de homonímia e não se referirem ao candidato, este poderá apresentar documentos que comprovem essa situação.



Condições de pouso e decolagem!

Dados e documentos importantes para o REGISTRO DOS CANDIDATOS

A quem compete apreciar e julgar o registro de candidatos?

- Ao TRE, no caso dos candidatos a Governador e Vice, a Senador e Suplentes, a Deputado Federal e Estadual.

Qual o local e prazo para requerimento do registro?

- Os registros de candidaturas devem ser apresentados ao TRE nos seguintes prazos:

Pelo Partido, Federação ou Coligação - O pedido de registro deve ser encaminhado ao TRE pelo partido, pela federação ou pela coligação até as **19h do dia 15 de agosto de 2022**. **Caso o pedido seja enviado via internet deverá ser transmitido pelo CANDex até as 8h do dia 15 de agosto de 2022. Essa modalidade é a preferencial.** Não há mais pedido de registro em papel: ou é transmitido pela internet ou entregue em mídia (preferencialmente pen drive).

Pelo próprio candidato (se a coligação, partido ou federação não tiver incluído alguém por má-fé ou negligência) - até **2 dias** seguintes à publicação da lista dos candidatos pelo TRE.



Quem pode subscrever o pedido de registro ao TRE-BA nestas Eleições?

- No caso de partido isolado:

a) o presidente do respectivo órgão de direção estadual; ou

b) delegado (a) anotado (a) no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

- Se for uma coligação:

a) o representante da coligação

b) os delegados indicados pelos partidos coligados

c) os delegados indicados pelos partidos coligados ou

d) a maioria dos respectivos membros dos órgãos executivos de direção.

-

Se for uma federação: a) o representante da federação

b) o presidente do respectivo órgão de direção estadual

c) os presidentes que integram a federação

d) os delegados indicados pelos partidos coligados

e) a maioria dos respectivos membros dos órgãos executivos de direção



- E, ainda, o próprio candidato individualmente:

Se o partido ou coligação não requerer o registro de alguém no prazo legal por má-fé ou negligência.

Como é feito o pedido de registro?

- O pedido deverá ser gerado no programa **Candex (Módulo Externo do Sistema de Candidaturas)**, disponível no site do TSE, e **enviado via internet, transmitido pelo próprio CANDEX até as 8h do dia 15 de agosto de 2022**. Só se houver impossibilidade de enviar pela internet é que deverá ser gerado em mídia eletrônica e entregue no TRE até as 19 h do dia 15 de agosto.

- Os partidos precisarão de uma **Chave de Acesso** (uma espécie de assinatura digital), obtida pelo **Sistema SGIP - Módulo Externo**, para operar o Sistema CANDEX.

- **É importante lembrar: os documentos impressos e assinados deverão ficar em poder dos partidos e federações. O envio do registro para a Justiça Eleitoral agora é só por meio magnético!**



Quais os formulários integram o pedido de registro?

- 1) Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP.
- 2) Requerimento de Registro de Candidatura - RRC

(ou **Requerimento de Registro de Candidatura Individual - RRCI**, caso seja pedido pelo candidato individualmente).

Dica importante: esses formulários possuem Rascunhos. Os do RRC devem ser impressos e entregues aos candidatos para que eles preencham a fim de facilitar a inserção dos dados no sistema.

E atenção para essas informações:

- Candidaturas femininas fictícias (as chamadas "laranjas" só para completar o percentual feminino) resultará em anulação do DRAP e cassação de diplomas ou mandatos de todas as candidaturas vinculadas a ele;

- Para cada cargo deve haver um DRAP. Exemplo: Partido lança candidatos a **Governador e Vice, Senador e Suplentes, Deputados Federais e Deputados Estaduais**. Serão necessários 4 DRAP's (**Vice acompanha o do Governador, Suplentes acompanham o Senador**).



Quais os documentos que acompanham o RRC de cada candidato?

- **Relação de bens atualizada**, preenchida no Sistema Candex;
- **Fotografia** recente do candidato, inclusive do vice;

a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura; b) profundidade de cor: 24bpp; c) colorida, com cor de fundo uniforme; d) características: frontal (busto), com trajés adequados para fotografia oficial, **assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários a pessoa com deficiência**; vedada a utilização de elementos cênicos de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitor;

- **Certidão criminal da Justiça Estadual de 1º grau - (do domicílio eleitoral do candidato)**. * Essa não disponibilizaram ainda para fins eleitorais, só a criminal.

Para obter essa certidão acesse o seguinte endereço:

<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

- **Certidão criminal para fins eleitorais** fornecida pela Justiça Estadual de 2º grau -

Para obter essa certidão acesse o seguinte endereço:

<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/>

- **Certidões criminais para fins eleitorais da Justiça Federal de 1º e 2º graus;**

Para obter as certidões da Justiça Federal acesse o seguinte endereço:

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>

Informações de Preenchimento:

Para gerar a de 1ª grau

- Em "Selecionar um órgão...", escolha: Seção Judiciária do Estado da Bahia

Para gerar a de 2ª grau

- Em "Selecionar um órgão...", escolha: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

(No campo "Selecionar um tipo de certidão..." selecionar: **Criminal**. Preencher os dados restantes. Clicar em Emitir.)

- **Prova de alfabetização** (diploma, um certificado, um atestado [até mesmo a CNH ou uma carteira de Entidade de Classe] ou mesmo uma declaração de próprio punho na presença de servidor da Justiça Eleitoral)

- **Cópia de documento oficial de identificação** (RG, Identidade Funcional, Certificado de Reservista, Carteira de Habilitação com foto, Carteira de Trabalho ou Passaporte).

- **Prova de desincompatibilização**, quando for o caso (consultar no seguinte endereço <http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/eleicoes/desincompatibilizacao>):

- **Propostas defendidas pelo candidato a Governador** - No caso de candidato a Governador, deverá ser informado o endereço eletrônico onde estão disponíveis as propostas defendidas; caso não tenha, as propostas devem ser anexadas ao Candex para entrega com o pedido de registro.



Se o candidato gozar de foro especial, precisa apresentar algum outro documento?

Sim. Quem goza de foro especial deverá apresentar a Certidão de foro por prerrogativa da função.

O candidato que gozar de foro especial deverá apresentar certidão de tribunal competente:

- Senador e Deputado Federal - STF (Supremo Tribunal Federal)
- Deputado Estadual, Juiz de Direito e Membro do Ministério Público Estadual - TJ (Tribunal de Justiça)
- Governador - STJ (Superior Tribunal de Justiça) e Assembleia Legislativa
- Vice-governador - TJ (Tribunal de Justiça) e TRF (Tribunal Regional Federal)
- Prefeito - TJ (Tribunal de Justiça), TRF (Tribunal Regional Federal) e Câmara Municipal.

E se o candidato for militar? Precisa apresentar alguma certidão diferente?

Na hipótese de candidato militar, além das certidões anteriores deverão ser fornecidas certidões obtidas nos seguintes órgãos:

Militares Estaduais - Auditoria Militar do Estado da Bahia (a certidão de 1º grau da Justiça Estadual - E-SAJ - abrange os processos da Vara de Auditoria Militar)

Para obter essa certidão acesse o seguinte endereço:

<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

Militares Federais - STM (Superior Tribunal Militar)

Para obter essa certidão acesse o seguinte endereço:

<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>

Fiquem atentos! As certidões criminais quando positivas devem conter informações sobre o objeto da ação e o andamento atualizado de cada um dos processos indicados (objeto e pé)

É Importante Saber: As informações referentes a **filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e inexistência de crimes eleitorais**, serão aferidos com base no banco de dados da Justiça Eleitoral.



O que significa estar quite com a Justiça Eleitoral?

- Significa estar em pleno gozo dos direitos políticos, possuir o regular exercício do voto, ter atendido a eventual convocação da Justiça Eleitoral para auxiliar nos trabalhos relativos ao pleito, inexistência de multas aplicadas pelo Eleitoral e a apresentação de contas de campanha eleitoral.

O candidato que foi condenado a pagamento de multa, comprovando o pagamento ou o parcelamento da dívida é considerado quite com a Justiça Eleitoral?

- Sim. O pagamento ou o parcelamento pode ser efetuado **mesmo depois da formalização do seu pedido de registro de candidatura, mas antes do julgamento.**

Como os partidos políticos previamente podem saber quem são os candidatos que não estão quites porque possuem multas não pagas no eleitoral?

- A Justiça Eleitoral é responsável por enviar para os partidos até o dia **5 de junho de 2022** a relação de todos os devedores de multa eleitoral. **Foi criada uma funcionalidade para disponibilizar no Sistema FILIA e facilitar o acesso dos partidos a esses dados.**





E se o candidato tiver que fazer **INDIVIDUALMENTE** seu próprio pedido?

- Deve também ser feito, dentro de **2 dias** seguintes à publicação do edital dos candidatos pelo TRE no DJe. O pedido é feito no Candex e gravado em mídia a ser entregue até as **19 h** do prazo limite, pois não é possível transmitir pela Internet.
- Se o partido, a federação ou a coligação não tiver apresentado o DRAP, o representante será intimado para que apresente no prazo de **3 dias**.

Se grupos diferentes de um mesmo partido ou federação fizerem pedidos para os mesmos cargos?

- Isso se chama **Dissidência Partidária ou Federativa**. O TRE colocará ambos no sistema, porém só irão para a urna eletrônica os candidatos que tenham sido julgados como regular.
- Se não houver nenhuma decisão até o fechamento do Sistema de Candidaturas, serão inseridos todos no partido ou federação que tenha possibilidade de deferimento, a fim de que, pelo menos, possam ir para a urna até que haja uma decisão. Na hipótese de haver candidatos com os mesmos números, a Justiça Eleitoral decidirá qual dos candidatos terá seus dados inseridos na urna.

Muita Atenção! A rapidez no julgamento dos processos dependerá da regularidade das informações e documentos encaminhados, portanto será importante todo o cuidado a fim de que seja evitado que o processo de registro caia em diligência!



Em pleno voo!

Chega o momento do PROCESSAMENTO DO REGISTRO

Depois de protocolizar os documentos no TRE o que acontece?

Protocolados os pedidos de registro das candidaturas, a Justiça Eleitoral providenciará:

- a leitura dos arquivos gerados pelo CANDEX, emitindo um recibo para o interessado e juntando outro no processo;

Após confirmação da leitura, os dados serão enviados à **Receita Federal**, para geração automática do **CNPJ** dos Candidatos, e ao site do TSE para divulgação na página do **DivulgaCandContas**.

- e a publicação de **Edital**, no DJe (Diário de Justiça Eletrônico), com a relação dos pedidos de registro de candidatos.

Vale saber: os pedidos de registro são autuados e distribuídos via **PJe** (Processo Judicial Eletrônico). O **DRAP** com os documentos serão o processo principal e cada **RRC** (com seus documentos) gera um processo de candidato.



Atar cintos! Zona de turbulência!

Vejam quando ocorre uma IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Quem pode impugnar?

a) qualquer candidato; b) partido; c) coligação; d) Ministério Público; e) federação.

Mas, atenção: Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá, no prazo de **5 dias** contados da publicação do edital referente ao pedido de registro de candidatos, dar **NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE** à Justiça Eleitoral por meio de petição fundamentada. Se não for por advogado (a) e vier por meio físico a JE inserirá no Pje. Outra hipótese é de vir por peticionamento avulso diretamente no Pje pelo interessado.

De que forma é oferecida a impugnação?

- Por meio de petição fundamentada, feita por advogado com procuração nos autos e diretamente no PJe, com especificação das provas e dos fatos. Junto com o pedido podem ser indicadas, no **máximo, 6 testemunhas**.

Qual o prazo para impugnar?

- 5 dias, contados da publicação do edital de registro dos candidatos.

Qual o prazo para defesa?

- A partir do fim do prazo da impugnação e após a devida notificação, passa a correr o prazo de 7 dias para o candidato, partido, coligação ou federação apresentar a contestação.



Algumas informações importantes sobre procedimentos:

- A Justiça Eleitoral designará os **4 dias** seguintes para ouvir as testemunhas, exceto quando a questão não dependa de prova.
- Nos **5 dias** seguintes, o relator poderá determinar diligências e ouvir terceiros ou testemunhas e, ainda, ordenar que terceiros juntem ao processo documentos que sejam necessários ao julgamento.
- Encerrado o prazo para produção de provas, as partes envolvidas no processo, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações finais no prazo de **5 dias**. No dia seguinte ao término do prazo, o processo irá para o relator para julgamento pelo Tribunal.

Muito Importante: O Candidato que tiver o registro indeferido poderá recorrer da decisão e, enquanto estiver nesta condição, prosseguir em sua campanha e ter seu nome mantido na urna eletrônica, ficando a validade de seus votos condicionada ao deferimento de seu registro pelo TSE.

- Declarada inelegibilidade do candidato a Governador, o Vice não será atingido e vice-versa, o mesmo ocorrendo com relação ao Senador e seus Suplentes; se reconhecida a inelegibilidade por decisão do TRE e havendo recurso, a validade de votos atribuídos à **chapa**, que esteja pendente de julgamento (*sub judice*) no dia da eleição, fica condicionada ao deferimento do registro.

ATENÇÃO! Constitui crime eleitoral comunicar inelegibilidade ou impugnar registro de candidato, sem qualquer fundamento ou de manifesta má-fé.
Pena: *detenção de 6 meses a 2 anos e multa.*



Para o alto e avante!

Chegou o esperado momento do JULGAMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO NO TRE

O que acontece com o candidato que não preencher os requisitos necessários?

- O candidato que for inelegível ou que não atender às condições para se eleger, já descritas neste Tutorial, terá seu pedido de registro indeferido.

E se houver alguma falha no pedido de registro ou algum documento faltando, o que acontece?

- Constatada alguma irregularidade que possa indeferir o registro, o TRE, antes de decidir, abrirá um prazo de **3 dias** para que o interessado se manifeste para corrigir o erro ou juntar os documentos que faltam. Isso é conhecido como **Período de Diligências**.

É importante lembrar: as intimações serão feitas por **Mural Eletrônico** (a partir de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2022). Só se o Mural estiver inoperante é que as intimações poderão ser feitas por **mensagem instantânea**, por **e-mail** ou, em último caso, por **correspondência física**.

Se o candidato não possuir advogado, como poderá atender às diligências?

Diretamente no PJe, por meio de aplicação disponível no portal do TSE. Para acessar a aplicação é necessário cadastro no e-Título, para que seja conferida a autenticidade dos dados pessoais.

Quais os detalhes sobre o julgamento dos pedidos que não se deve esquecer?

- Sempre será julgado inicialmente o processo principal (DRAP) para depois julgar os dos candidatos (RRC's e RRCI's). O indeferimento do DRAP provocará o indeferimento dos candidatos ligados a ele, seja de partido, seja de federação, seja de coligação.



- Os pedidos de registro das **chapas majoritárias** (Governador e Vice; Senador e Suplentes) serão julgados em **uma só decisão por chapa**. **A chapa (composta por dois ou mais candidatos) só será deferida se todos os componentes estiverem aptos.**

- Se o TRE indeferir o pedido deverá pontuar qual dos candidatos não preenche os requisitos e apontar o motivo do indeferimento. **O partido, a coligação, a federação ou o candidato poderá recorrer da decisão ou indicar substituto.** Enquanto estiver em grau de recurso o candidato tem direito à propaganda eleitoral e a ir para a urna eletrônica.

É valioso lembrar: **impugnação, notícia de inelegibilidade, questões sobre nomes iguais (homonímia) e números iguais** integrarão o mesmo processo de registro e serão julgados na mesma decisão.

- No caso de haver **dissidência partidária ou federativa** do cargo de Governador e Vice e/ou Senador e Suplentes, mesmo que haja recurso, o TRE decidirá na hora do fechamento do sistema **qual das chapas irá para a urna e qual delas ficará fora.**

O que é feito depois do julgamento dos processos?

- Após o julgamento dos pedidos de registro, a Justiça Eleitoral publica: **a) os acórdãos em sessão de julgamento; b) a relação dos candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas eleições, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos se encontrem em grau de recurso, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE).** Os relatores poderão julgar por meio de **decisões monocráticas**, que serão publicadas no **Mural Eletrônico**.



Qual o prazo para julgamento no TRE?

- Com ou sem impugnação, os pedidos de registros serão julgados no **prazo de 3 dias** após envio do processo para conclusão do relator, independente de publicação em pauta, respeitando-se o prazo máximo de 12 de setembro de 2022 (20 dias antes da eleição).

Qual a participação do Ministério Público no julgamento dos processos de registro?

- Além de poder impugnar os pedidos de registros que contenham irregularidades (no prazo de **5 dias** após a publicação dos editais), o MP poderá dar entrada em recurso mesmo sem ter oferecido impugnação. No período para recurso o Ministério Público poderá verificar se o registro de candidato com documentação incompleta foi efetivamente indeferido.



Voo em primeira classe!

Próxima etapa: FASE RECURSAL no TSE

Quais os recursos cabíveis para o TSE?

1. **Recurso Ordinário:** quando versar sobre inelegibilidade; ou
2. **Recurso Especial:** se versar sobre condições de elegibilidade.

Qual o prazo de recurso para o TSE?

- 3 dias, contados da publicação da decisão. Será também de 3 dias o prazo para defesa do recurso.



Passageiro que perdeu o voo...

Quando acontece um CANCELAMENTO DE REGISTRO?

- **Até a data da eleição**, poderá ser requerido pelo partido político o cancelamento do registro do candidato que dele for expulso, em processo no qual lhe seja assegurada ampla defesa e observadas as normas contidas no estatuto do partido.
- Será **cancelado** automaticamente pelo TRE o registro de candidato que venha a **renunciar ou falecer**, desde que haja comprovação do ocorrido.



Passageiros que farão conexão: hora do desembarque!

Veja quando ocorre SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

Quais as hipóteses de substituição de candidatos?

- O partido, a federação ou a coligação pode substituir qualquer candidato que tiver o registro **indeferido** (inclusive por **inelegibilidade**), **cancelado**, **cassado**, ou ainda que **renunciar** ou **falecer**, após o fim do prazo para registro de candidatos.

É se o processo estiver em grau de recurso, como se faz para renunciar?

- Nesse caso deve ser autuado na Classe Petição no Pje e, depois de homologado, a decisão será comunicada, via Pje, nos autos do pedido que estiver tramitando.

Como é feita a escolha do substituto?

- No caso de partido isolado a escolha do substituto é feita com base no estatuto.
- Se o candidato for de coligação ou federação, a substituição é feita por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos dos partidos coligados ou federados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido, sendo que a agremiação do substituído tem o direito de preferência.



É valioso saber: Havendo substituição, caberá ao partido, à federação ou à coligação dar ampla divulgação para esclarecer ao eleitorado. Outros candidatos, partidos, federações, coligações e a própria Justiça Eleitoral podem também auxiliar a divulgação.



Qual o prazo para registro dos substitutos?

- Tanto na **Eleição Majoritária** quanto na **Proporcional** a substituição só pode ocorrer **até 20 dias antes da eleição (12 de setembro de 2022)**, com exceção ao caso de falecimento quando o candidato pode ser substituído depois desse prazo. De qualquer modo é necessário sempre observar o prazo de até 10 dias contados do fato ou da notificação ao partido ou federação da decisão judicial que deu origem à substituição.

Importante saber:

- O pedido de substituição, da mesma forma que os outros, deverá ser feito via **CANDEX**, acompanhado de todos os documentos normalmente solicitados para registro. **Se já existentes no TRE fica dispensada a apresentação: basta certificar sua existência em cada pedido.**
- Ocorrendo substituição de candidato ao cargo majoritário após a geração das tabelas para elaboração da lista de candidatos e preparação das urnas, o substituto concorrerá com a foto e os dados do substituído, recebendo, assim os votos que seriam deste.

Importante também:

- A substituição deve respeitar o limite máximo de candidaturas de cada gênero.

E como se dá a renúncia de um candidato?

O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou assinado na presença do servidor da Justiça Eleitoral, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.

Vale saber:

- O candidato renunciante é **proibido de voltar a concorrer ao mesmo cargo na mesma eleição.**
- Após o TRE obter comprovação, o candidato falecido terá seu registro cancelado.





Preparar para a aterrissagem!

E chega o momento das últimas informações antes de concluirmos nosso tutorial!

- Os prazos a que se refere este Tutorial são contínuos, não podendo ser prorrogados nem alterados.
- A partir do dia **15 de agosto de 2022** os prazos não serão suspensos aos sábados, domingos e feriados. O prazo final observará a regulamentação de cada TRE.
- Os cartórios eleitorais e o TRE divulgarão o horário de seu funcionamento para o período acima referido, **não podendo encerrar antes das 19 horas.**
- Os formulários e todos os documentos que acompanham o pedido de registro são públicos e podem ser livremente consultados. **Os dados, documentos e estatísticas aos registros de candidatos ficam disponíveis no site do TSE.**
- **As petições e recursos devem ser encaminhados por Processo Judicial Eletrônico - PJE.**
- **Os prazos serão contados em dia.**

Obrigado por terem voado conosco!
Até a próxima viagem!





**Cortesia
da empresa aérea!**

Anexos

Tabela de Graus de Parentesco

LINHA COLATERAL FEMININA			LINHA RETA	LINHA COLATERAL MASCULINA		
			Trisavô(ó) 4º grau			
			Bisavô(ó) 3º grau			
Tia-avó 4º grau			Avô(ó) 2º grau			Tio-avô 4º grau
Filha da Tia-avó 5º grau	Tia 3º grau		Pai-mãe Sogro(a) 1º grau		Tio 3º grau	Filho do Tio-avô 5º grau
Neto da Tia-avó 6º grau	Prima 4º grau	Irmã Cunhado 2º grau	EU (candidato) cônjuge	Irmão Cunhada 2º grau	Primo 4º grau	Neto do Tio-avô 6º grau
Bisneto da Tia-avó 7º grau	Filho da Prima 5º grau	Sobrinha 3º grau	Filho(a) 1º grau	Sobrinho 3º grau	Filho do Primo 5º grau	Bisneto do Tio-avô 7º grau
Trineto da Tia-avó 8º grau	Neto da Prima 6º grau	Neto da Irmã 4º grau	Neto(a) 2º grau	Neto do Irmão 4º grau	Neto do Primo 6º grau	Trineto do Tio-avô 8º grau
	Bisneto da Prima 7º grau	Bisneto da Irmã 5º grau	Bisneto(a) 3º grau	Bisneto do Irmão 5º grau	Bisneto do Primo 7º grau	
	Trineto da Prima 8º grau	Trineto da Irmã 6º grau	Trineto(a) 4º grau	Trineto do Irmão 6º grau	Trineto do Primo 8º grau	

Fonte: TRE-SP

Quadro Esquemático do Foro por Prerrogativa de Função

Função	Espécie de infração	Órgão jurisdicional competente
Presidente da República	Crime comum	STF (Art. 102, I, “b” da CF)
		Senado Federal (Art. 52, I da CF)
	Crime de responsabilidade	Senado Federal (Art. 52, I, da CF).
Vice-Presidente	Crime comum	STF (Art. 102, I, “b”, da CF)
	Crime de responsabilidade	Senado Federal (Art. 52, I, da CF)
Deputados Federais e Senadores	Crime comum	STF (Art. 102, I, “b”, da CF)
	Crime de responsabilidade	Casa correspondente (Art. 55, §2º, da CF)
Ministros do STF	Crime comum	STF (Art. 102, I, “b”, da CF)
	Crime de responsabilidade	Senado Federal (Art. 52, II, da CF)
Procurador-Geral da República	Crime comum	STF (Art. 102, I, “b”, da CF)
	Crime de responsabilidade	Senado Federal (Art. 52, II, da CF)
Membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do MP	Crime comum	Dependerá do cargo de origem.
	Crime de responsabilidade	Senado Federal (Art. 52, II da CF)
Ministros de Estado e Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica	Crime comum	STF (Art. 102, I, “c”, da CF)
	Crime de responsabilidade	STF (Art. 102, I, “c”, da CF)
	Crime de responsabilidade conexo com o Presidente da República	Senado Federal (Art. 52, I, da CF)
Advogado-Geral da União	Crime comum	STF (Art. 102, I, “b”, da CF)
	Crime de responsabilidade	Senado Federal (Art. 52, II, da CF)
Membros dos Tribunais Superiores (STJ/TSE/STM/TST), do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente	Crime comum/crime de responsabilidade	STF (Art. 102, I, “c”, da CF)
	Crime comum	STJ (Art. 105, I, “a”, da CF)

Governador de Estado		
	Crime de responsabilidade	Tribunal Especial (Lei n. 1.079/50, art. 78)
Vice-Governador de Estado	Crime comum/ crime de responsabilidade	Depende da Constituição Estadual (em regra, TJ)
Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF	Crime comum/crime de responsabilidade	STJ (Art. 105, I, “a”, da CF)
Desembargadores Federais (membros dos TRF’s), membros dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho	Crime comum/crime de responsabilidade	STJ (Art. 105, I, “a”, da CF)
Membros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios	Crime comum/crime de responsabilidade	STJ (Art. 105, I, “a”, da CF)
Membros do Ministério Público da União que oficiam perante tribunais	Crime comum/crime de responsabilidade	STJ (Art. 105, I, “a”, da CF)
Deputados estaduais	Crime comum	Depende da Constituição Estadual (em regra, TJ)
	Crime de responsabilidade	Assembleia Legislativa do Estado
	Crime <i>federal</i>	Tribunal Regional Federal
	Crime eleitoral	Tribunal Regional Eleitoral
Juízes Federais, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho	Crime comum/crime de responsabilidade	TRF (Art. 108, I, “a”, da CF)
	Crime eleitoral	TRE
Membros do Ministério Público da União (MPM/MPT/MPDFT/MPF) que atuam na 1ª instância	Crime comum/crime de responsabilidade	TRF (Art. 108, I, “a”, da CF)
	Crime eleitoral	TRE
Juízes Estaduais e do Distrito Federal (inclusive Juízes de Direito do Juízo Militar e membros dos Tribunais de Justiça Militar)	Crime comum/crime de responsabilidade	TJ (Art. 96, III, da CF)
	Crime eleitoral	TRE
	Crime comum	TJ (Art. 96, III, da CF)

Procurador-Geral de Justiça	Crime de responsabilidade	Poder Legislativo Estadual ou Distrital (Art. 128, §4º, da CF)
	Crime de responsabilidade conexo com Governador de Estado	Tribunal Especial
	Crime eleitoral	Tribunal Regional Eleitoral
Membros do Ministério Público Estadual (Promotores e Procuradores de Justiça)	Crime comum/crime de responsabilidade	TJ (Art. 96, III, da CF)
	Crime eleitoral	TRE
Prefeitos	Crime comum	TJ (Art. 29, X, da CF)
	Crime de responsabilidade	Câmara de Vereadores (Art. 31, da CF)
	Crime <i>federal</i>	TRF
	Crime eleitoral	TRE

Fonte: <https://www.questoesestrategicas.com.br/resumos/ver/quadro-esquematico-do-foro-por-prerrogativa-de-funcao>